



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

<b>RELATÓRIO:</b>	RA-01/2019
<b>MODALIDADE DE AUDITORIA:</b>	Conformidade
<b>PLANO DE AUDITORIA:</b>	PAAI/2019
<b>JURISDICIONADOS:</b>	Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (Setor de Tributação e Procuradoria Geral Municipal).
<b>OBJETO:</b>	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.
<b>DATA DA AUDITORIA:</b>	08 DE JANEIRO DE 2019 A 02 DE ABRIL DE 2019
<b>RESPONSÁVEIS ATUAIS PELOS SETORES FISCALIZADOS:</b>	Pedro Amadeu Correa  Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Rio Novo do Sul/ES  Ernandes Vassoler Mozer  Procurador Geral Municipal de Rio Novo do Sul/ES



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

#### EQUIPE DE AUDITORIA:

Mauricio Rodrigues Wiskow

Controlador Geral do Município

Decreto N.º. 2925/16

Raissa Mombrini Portela Milfont

Auditora Pública Interna

Decreto N.º. 2813/15

Daniel Rocha Magalhães dos Santos

Contador

Decreto N.º 2788/15

### 1. INTRODUÇÃO:

Por ocasião da construção do Plano Anual de Auditoria Interna em dezembro de 2018-PAAI/2019, a UCCI - Unidade Central de Controle Interno - deliberou que, em data de 08 de janeiro de 2019, iria promover à auditoria no Sistema de Tributos de Rio Novo do Sul a fim de avaliar se houve, em 2018, medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do Município.

Assim foi que, em cumprimento ao PAAI/2019, a UCCI deu início aos trabalhos de auditoria segundo o que foi estabelecido no plano.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

---

Trata-se de uma AUDITORIA DE CONFORMIDADE, que tem como critérios estabelecidos as leis, regulamentos ou outras exigências estabelecidas por terceiros, chegando o auditor a uma opinião acerca da conformidade do objeto auditado às normas aplicáveis, compreendendo, conforme o caso, avaliação da conduta dos responsáveis (ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. **Manual de auditoria de conformidade**. Disponível em <[https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria\\_web.pdf](https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Manual-auditoria_web.pdf)>. Acesso em: 21 fev. 2019)

A Auditoria de Conformidade também pode ser conceituada, segundo a INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores), ao emitir a ISSAI 100 - tradução em 2016 pelo Tribunal de Contas da União-, como:

Auditoria de conformidade: foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos.

Espera-se, por fim, que os resultados desta auditoria ajudem os setores fiscalizados a aprimorar o cumprimento dos pontos de controle, que foram extraídos da LC 101/2000, artigo 11.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA:

O procedimento de auditoria se iniciou com o envio de questionários ao Setor de Tributação e à Procuradoria Geral Municipal.

A partir da determinação prévia dos pontos de controle, seguem os achados de cada item.

**2.1 Ponto de Controle 01** - Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

Em questionário enviado ao Setor de Tributação, composto por dois itens, foi possível obter certa noção acerca de respostas necessárias ao esclarecimento do ponto de controle 01.

Segue reprodução do que foi declarado no questionário:

Questões	
Q1.	<p>Pergunta - Quais medidas foram adotadas em 2018 com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do Município?</p> <p>Resposta: Conforme é do conhecimento deste órgão, em 2017 a prefeitura implantou um novo software de Administração de Receitas, tendo ocorrido vários incidentes, que</p>



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

	<p>prejudicaram os trabalhos do setor. Como rotina, iniciamos em 2015, amparado pela Lei 623/2014, o envio, através da Procuradoria Jurídica, das CDA's para protesto em cartório. Ocorre que, em 2017, a procuradoria não conseguiu atender esta demanda do setor tributário, embora tenhamos encaminhado as CDA's para o jurídico requerer o protesto dos débitos. Por outro lado, também é do conhecimento de todos que o setor se encontra com um quadro funcional reduzido, o que impede o desempenho de todas as atribuições da administração tributária, fato este constatado na última auditoria realizada pelo tribunal de contas. Diante dos fatos, a única medida adotada para a cobrança da dívida ativa em 2018 foi o envio, juntamente com o carnê do IPTU 2018, de uma guia de recolhimento, discriminando os débitos do contribuinte e de um informativo sobre as conseqüências do não pagamento.</p>
Q2.	<p>Pergunta - Qual é o montante das dívidas cobradas no ano de 2018? E dos demais créditos tributários?</p> <p>Resposta: Conforme explanado no item anterior, toda a dívida ativa de IPTU foi objeto de cobrança, via carnê do IPTU 2018. Não existe uma sistemática de cobrança, tanto para dívida ativa, quanto para créditos tributários não inscritos em dívida. Veja a constatação do tribunal de contas:</p> <p><b><u>"o quantitativo de servidores no setor é precário,</u></b> tendo em vista a gama de atribuições que são executadas ... . Assim, atividades a serem desenvolvidas quanto, por exemplo, à fiscalização e lançamento de tributos, à</p>



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

	cobrança do crédito tributário, ao cadastro e ao atendimento de contribuintes e à gestão da dívida ativa, encontram-se atualmente prejudicadas”.
--	--

Conforme as respostas dadas no questionário, extrai-se a informação de que a única medida adotada para a cobrança da dívida ativa em 2018 foi o envio de uma guia de recolhimento, junto ao carnê do IPTU, discriminando os débitos do contribuinte e relatando as conseqüências do inadimplemento. Outro dado destacado foi a da reduzida quantidade de servidores no Setor de Tributação, o que acaba por prejudicar a total cobertura de atividades típicas deste.

A partir do que foi dito no tocante à atuação da Procuradoria Geral Municipal acerca das CDA's, a UCCI entendeu por bem enviar um questionário ao setor para que aclarasse que medidas foram adotadas na contribuição da cobrança da dívida ativa e demais créditos tributários de competência municipal.

Em resposta ao questionário, segue a declaração feita pelo Ilmo. Procurador Geral do Município:

“De ordem da Procuradoria Municipal, foi dado prosseguimento às ações judiciais já em curso, de anos anteriores, sendo minutado projeto de lei a pedido do Gabinete do Prefeito, que após aprovação legislativa, foi sancionado em Lei Municipal n. 778, de 17 de dezembro de 2018, que “institui programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais, nas condições que especificar. Terminado os prazos de adesões, se iniciará as execuções pertinentes. Segue cópia da lei referenciada. R.N.S.”



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

---

Desta feita, conforme posicionamento do Setor Jurídico, após o fim do prazo para adesão ao programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais, serão iniciadas as execuções pertinentes.

Faz-se mister destacar a realização pelo TCE/ES, em 2018, de auditoria sobre Receitas Públicas na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul. O Tribunal teve como objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades com o intuito de indicar aprimoramentos. Como a temática envolve o objeto da presente auditoria - e o mesmo lapso - é válido destacar e apontar pontos afins para um justo aproveitamento daquilo que já foi constatado.

Por intermédio de seu procedimento fiscalizatório, a cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação foi apontada como um dos achados, além da ausência de cobrança judicial do crédito tributário. O que vai ao encontro das respostas dadas pelo Ilmo. Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Pedro Amadeu Correa.

Como proposta, a Equipe de Auditoria do egrégio Tribunal apresentou um Plano de Ação para avaliação e futuro monitoramento.

No tocante à cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação, as recomendações feitas por essa equipe - segundo Relatório de Auditoria 51/2018 -, foram:



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

“

- Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial;

- Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados;

- Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais;





## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

---

- Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: n.º de notificações emitidas; n.º de contribuintes efetivamente notificados; n.º de endereços desconhecidos; n.º de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida;

- Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de reparcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida;

- Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência;

- Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadiável pela execução fiscal de cada devedor;

- Implantar rotina sistematizada para envio de CDA's ao cartório para protesto do respectivo título, nos termos da LM 623/2014."



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

---

Outrossim, houve recomendações acerca do outro achado que foi destacado nesta auditoria - ausência de cobrança judicial do crédito tributário - , que são:

“

- Implementar rotinas junto a Procuradoria Municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2013 os contribuintes devedores de 2010, agrupando suas eventuais dívidas de 2011 e 2012. Em 2014, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2011, agrupando suas eventuais dívidas de 2012 e 2013, e assim por diante.”

No que se refere ao quantitativo precário de servidores no Setor de Tributos, conforme relato feito pelo Ilmo. Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Pedro Amadeu Correa, a Equipe de Auditoria do TCE-ES também apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

“

- Realocar os fiscais de tributos que se encontram em desvio de função, com regresso destes à Administração Tributária, para que exerçam apenas atividades relacionadas à fiscalização de tributos;
- Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), podendo adotar a gratificação por produtividade, com base no § 7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;
- Graduar a remuneração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, ou seja, adotar como base da remuneração máxima do cargo de fiscal de tributos (caso de 100% de produtividade) o valor equivalente ao que o fiscal perceberia se investido na maior função gratificada ou cargo em comissão do Poder Executivo;”

Sendo assim, nota-se que as recomendações da auditoria feita pela Equipe do TCE-ES, em decorrência de sua amplitude, abordaram e ofereceram meios para solucionar os problemas detectados nos achados da presente auditoria prevista no PAAI 2019 do Município de Rio Novo do Sul/ES.

### 3. CONCLUSÃO:

A Unidade Central de Controle Interno de Rio Novo do Sul busca pautar o seu Plano Anual de Auditoria em pontos de controle recomendados pelo TCE-ES na Tabela Referencial que faz parte da prestação de contas anual do Município.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

---

Seguindo tal pensamento, o objeto desta auditoria corresponde ao item 1.3.6 da tabela em referência, que busca "Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação".

Quanto a este ponto de controle, foram detectados 3 (três) achados:

- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Ausência de cobrança judicial do crédito tributário;
- e
- Quantitativo precário de servidores no Setor de Tributos.

Após a análise dos achados e a avaliação de que possuíam correspondência com as recomendações feitas pela Equipe de Auditoria do TCE-ES no tocante à temática 'Receitas Públicas', esta UCCI concluiu por bem que recomendar novamente algo que já está sob acompanhamento seria uma medida ineficaz e sem sentido.

Dessa forma, por ocasião de recomendações que seriam repetidas do TCE-ES, a esta Controladoria é mais eficaz e cabível o monitoramento das ações citadas neste relatório e propostas pela Equipe de Auditoria do Tribunal.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Controladoria Interna

Rua Fernando de Abreu, n.º 18, Centro, Rio Novo do Sul, Espírito Santo – CEP 29.290-000

---

Rio Novo do Sul-ES, 30 de abril de 2019.

Equipe de auditoria:

**Mauricio Rodrigues  
Wiskow**

Controlador Geral do  
Município

Decreto Individual n.º.  
2926/16

**Raissa Mombrini  
Portela Milfont**

Auditora Pública  
Interna

Decreto Individual n.º.  
2813/15

**Daniel Rocha Magalhães  
dos Santos**

Contador Público  
Municipal

Decreto Individual n.º.  
2788/2015